







# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



www.serra.es.gov.br

Serra (ES), sexta-feira, 22 de Março de 2024

Edição N787

## ATOS MUNICIPAIS

### Atos Municipais

### Leis

#### LEI Nº 5.933, DE 15 DE MARÇO DE 2024

DENOMINA EQUIPAMENTOS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO BAIRRO PLANALTO SERRANO - BLOCO A.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Arena Madeira" toda a área onde se localiza o campo de futebol oficial e seus demais equipamentos públicos localizados na Avenida Bela Vista, bairro Planalto Serrano - Bloco A.

Art. 2º Fica denominado "Espedito Higino de Souza" o campo de futebol oficial localizado na Avenida Bela Vista, bairro Planalto Serrano - Bloco A.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 15 de março de 2024.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Protocolo 1287700

#### LEI Nº 5.934, DE 15 DE MARÇO DE 2024

TORNA OBRIGATÓRIA A RESERVA DE CINCO POR CENTO DE MEÇAS E CADEIRAS PARA IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MULHERES GESTANTES NAS PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO DOS SHOPPINGS CENTERS E RESTAURANTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os shoppings centers e restaurantes estabelecidos no município da Serra, sejam eles de iniciativa pública ou privada, deverão destinar, no mínimo, cinco por cento de suas mesas e cadeiras para uso preferencial de pessoas com deficiência, idosos e mulheres gestantes.

Parágrafo único. As mesas e cadeiras reservadas para o cumprimento do disposto nesta Lei deverão ser identificadas por avisos ou por alguma característica que as diferencie dos demais assentos destinados ao público em geral.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, de acordo com a Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos das Pessoas com

Deficiência (Decreto nº 6.949/2009) e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015);

II - pessoa idosa: aquela que tem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de acordo com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003).

Art. 3º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei também deverão adaptar-se para garantir o acesso e uso adequado por pessoas com deficiência.

§ 1º A adaptação mencionada no caput deverá incluir a instalação de rampas ou elevadores, portas com largura suficiente para a passagem de cadeiras de rodas e a disponibilização de banheiros apropriados para o uso de pessoas com deficiência.

§ 2º Fica dispensado do cumprimento total ou parcial desta Lei o estabelecimento que apresentar laudo técnico emitido por profissional habilitado, comprovando a inviabilidade de adaptação para os fins previstos neste projeto de lei.

§ 3º No caso previsto no parágrafo anterior, caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, verificar a veracidade das informações contidas no laudo técnico.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, estabelecendo as diretrizes e requisitos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 15 de março de 2024.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Protocolo 1287703

#### LEI Nº 5.935, DE 15 DE MARÇO DE 2024

DENOMINADA DE "FABIO BOZER DOS SANTOS" O NOME DO PROJETO ÇMJ JUVENTUDE, NO BAIRRO BOA VISTA, NESTE MUNICÍPIO DE SERRA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Fabio Bozer dos Santos o nome do Projeto, no bairro Boa Vista, neste município de Serra.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 15 de março de 2024.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Protocolo 1287705



Serra, 22 de março de 2024. Disponível em: [www.serra.camarasempapel.com.br/autenticidade](http://www.serra.camarasempapel.com.br/autenticidade) com o identificador 390033003800370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

